



DESPACHO

Pregão Presencial nº 01/2015-CRM-PR

Trata-se de impugnação do Edital 01-2015, em especial ao anexo I que em seu item 5.4 exige a manutenção de sede, filial ou representante nas cidades de Curitiba e Londrina, sendo que a impugnante não possui quem lhe represente na cidade de Londrina, neste estado.

Diligenciando junto ao setor do CRM-PR que fez a exigência, foi explanado das dificuldades ocorridas para solução de sinistro naquela localidade, que possui veículo e sede do Conselho, as quais se buscou evitar no novo contrato com a exigência de representante da contratada na cidade visando agilizar eventual processo de sinistro.

Entretanto, a impugnante no bojo de seu arrazoado, esclareceu que reúne condições plenas para resolver satisfatoriamente eventual sinistro no estado do Paraná, caso acionada.

Ora, se assim o é, e desde logo a impugnante assumindo referida responsabilidade, a exigência é despicienda.



Conseqüentemente, para oportunizar o maior número de participantes no certame, o que é benéfico para a Administração, com fulcro no princípio da amplitude de participação dos particulares nas licitações públicas, recebo a presente impugnação, por ser tempestiva, e no mérito dou provimento para retirar do edital a exigência de sede ou representação na cidade de LONDRINA-Pr.

Publique-se no Portal do CRM-PR e intime a parte no endereço eletrônico fornecido pela impugnante sergio.bezerra@rlseguro.com.br

Curitiba, 03 de fevereiro de 2015.

Adv. Martim Afonso palma
Pregoeiro Oficial CRM-PR